

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO STELLAS

O Instituto Stellas, doravante denominado simplesmente "Instituto", é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Distrito Federal, constituída por tempo determinado, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e por este Estatuto Social.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º O Instituto Stellas é uma associação civil, de direito privado, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com duração por tempo determinado, sede e foro no Distrito Federal, com atuação em todo o território nacional.

Art. 2º O Instituto Stellas tem sede e foro na QS 1, Rua 212, lotes 19/21 e 23, Bloco D, sala 1102, parte 57, Edifício Connect Towers – AREAL (Águas Claras) - Brasília/DF - CEP: 71.950-550.

Art. 3º O Instituto tem por finalidade a promoção da assistência social, voltada ao acolhimento de ascendentes e descendentes de mulheres vítimas de violência, em especial de feminicídio, oferecendo suporte psicológico, jurídico e social, com vistas à reconstrução de suas vidas com dignidade.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua finalidade, o Instituto desenvolverá, entre outros, os seguintes objetivos específicos:

I – oferecer acolhimento institucional com atendimento psicossocial individual e/ou em grupo às famílias atingidas pela violência contra a mulher;



 II – prestar orientação e acompanhamento jurídico às famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência do feminicídio;

 III – promover ações educativas e preventivas relacionadas à violência doméstica e de gênero;

 IV – articular parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e iniciativa privada para ampliar o acesso das famílias aos direitos sociais;

V – fomentar políticas públicas voltadas à proteção e à reparação dos direitos de familiares de vítimas de feminicídio;

VI – desenvolver projetos te<mark>rapêuticos, cultu</mark>rais, sociais e comunitários que contribuam para a superação do trauma e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

VII – Desenvolver ações de empoderamento, capacitação e geração de renda;
VIII – Prestar serviços de forma gratuita, continuada e planejada, conforme exigências legais.

§1º O Instituto poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração ou de fomento com entidades públicas, privadas e/ou com organizações da sociedade civil, nacionais ou estrangeiras, para consecução de seus objetivos.

§2º O Instituto não distribui entre seus diretores, membros ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou bonificações, a qualquer título, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



§3º A entidade atuará conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, equidade, dignidade da pessoa humana, transparência, laicidade e compromisso social.

Art. 4º O Instituto terá prazo de duração determinado, encerrando suas atividades em 31 de dezembro de 2075, podendo este prazo ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral, mediante alteração estatutária específica.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo de duração deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5° A estrutura administrativa do Instituto Stellas é composta pelos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral.
- II Diretoria Executiva.
- III Conselho Fiscal.

§1º Os membros, qualificados na Ata de Constituição, compõe a Assembleia Geral e poderão exercer, simultaneamente, os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



§2º Essa acumulação não configura conflito de interesses, por se tratar de entidades sem fins lucrativos, sem quadro associativo aberto, e com mandato definido e transparente.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto Stellas, composto por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos de interesse institucional, respeitados os limites legais e estatutários.

§1º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I **Ordinariamente**, uma vez por ano, até o mês de junho, para:
- a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) deliberar sobre as contas e o balanço do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- c) definir diretrizes gerais de atuação para o exercício seguinte;
- d) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.
- II **Extraordinariamente**, sempre que necessário, por convocação:
- a) da Presidência;
- b) da maioria da Diretoria Executiva;
- c) de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.



§2º A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado na sede do Instituto, comunicado eletrônico, redes sociais oficiais e/ou outros meios eficazes de comunicação aos associados, devendo constar o dia, horário, local e a ordem do dia.

§3º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados aptos a votar, e, em segunda convocação, com qualquer número, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as chamadas.

§4º As deliberações serão toma<mark>das por maioria</mark> simples dos votos dos presentes, salvo nos casos em que este Estatuto ou a lei exijam quórum qualificado.

§5° Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) alterar o Estatuto Social;
- c) deliberar sobre a dissolução do Instituto, nomeação de liquidante e destinação do patrimônio;
- d) aprovar as contas da gestão;
- e) aprovar parcerias, projetos e ações de grande impacto institucional.
- f) decidir sobre outros assuntos de interesse institucional que lhe forem submetidos.

Art. 7º Em caso de vacância definitiva de qualquer membro da Assembleia Geral, por falecimento, renúncia formal, incapacidade civil ou exclusão justificada, a própria Assembleia deliberará, por maioria simples, sobre:



I – A permanência do número restante de membros com plenos poderes; ou

II – A nomeação de novo membro para recompor a Assembleia, preferencialmente entre pessoas que tenham vínculo comprovado com a missão institucional do Instituto.

§1º A substituição deverá constar em ata assinada pelos demais membros e arquivada com a atualização do Estatuto, quando necessário.

§2º Em caso de empate ou dú<mark>vida quanto à su</mark>bstituição, prevalecerá a proposta que mantiver a governança est<mark>ável e a continui</mark>dade dos objetivos institucionais.

§3º A Assembleia poderá deliberar sobre número mínimo e máximo de membros ativos, respeitando sempre o número ímpar.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 8º A Diretoria Executiva é composta por 5 (cinco) membros:

I – Presidente.

II – Vice-Presidente.

III – Diretora Administrativa.

IV – Diretora Financeira.

V – Diretora de Projetos.

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva:

I – Administrar o Instituto conforme este Estatuto e deliberações da Assembleia;

II – Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



III – Elaborar e executar o plano de ação, projetos, eventos e atividades institucionais;

Art. 10 A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, em reunião convocada especialmente para este fim, mediante voto da maioria simples dos presentes.

§1º A eleição ocorrerá a cada 3 (três) anos, ao final do mandato da Diretoria em exercício, podendo os membros serem reconduzidos por decisão da Assembleia Geral.

§2º A convocação da Assembleia Geral para fins de eleição da nova Diretoria será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de comunicação escrita, eletrônica ou por edital fixado na sede do Instituto.

§3º As candidaturas poderão ser apresentadas por qualquer dos membros da Assembleia Geral, com até 5 (cinco) dias de antecedência à data da eleição, podendo ser individuais ou em chapa.

§4º A posse da nova Diretoria ocorrerá imediatamente após a eleição ou na data estabelecida na ata da Assembleia, com a lavratura do termo de posse.

§5º Na hipótese de vacância de qualquer cargo da Diretoria antes do término do mandato, a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger substituto, que completará o mandato em curso.



Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 11 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, escolhidos, aprovados e nomeados pela Diretoria Executiva, distintos dos que atuarem simultaneamente como Presidente e Diretor Financeiro, e terão mandato de 3 (três) anos, podendo os membros serem reconduzidos por decisão da Assembleia Geral.

Art. 12 Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a gestão financeira do Instituto;

II – Analisar e emitir parecer sobre as contas, balancetes e relatórios anuais;

III – Apontar eventuais irregularidades e sugerir providências à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância de qualquer vaga no Conselho Fiscal antes do término do mandato, a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger substituto, que completará o mandato em curso.

Seção IV - Da Destituição de Membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal

Art. 13 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, mediante justificativa formal e aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.



§1º São motivos para destituição:

- I Improbidade administrativa, má-fé, desvio de finalidade ou gestão temerária;
- II Conduta incompatível com os valores e objetivos do Instituto;
- III Violação deste Estatuto ou descumprimento reiterado de deliberações institucionais;
- IV Condenação criminal com sentença transitada em julgado, que impeça o exercício das funções;
- V Ausência injustificada em <mark>3 (três) reuniões</mark> consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou 5 (cinco) alt<mark>ernadas no perío</mark>do de 12 meses.
- §2º O membro envolvido terá assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, podendo apresentar manifestação escrita e oral perante a Assembleia.
- §3º A decisão da Assembleia será registrada em ata e comunicada formalmente ao membro destituído, com efeitos imediatos ou conforme deliberado.
- §4º A vacância decorrente da destituição será preenchida pela Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias, para completar o mandato em curso.

Seção V – Da Remuneração dos Dirigentes

Art. 14 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pelo efetivo exercício de suas funções administrativas, desde que:



 I – a remuneração seja fixada pela Assembleia Geral, com base em parâmetros de mercado e em conformidade com a qualificação técnica e responsabilidade exigida para o cargo;

II – o valor da remuneração não ultrapasse o limite estabelecido para a remuneração de servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme previsto na Lei nº 12.101/2009, quando da qualificação como entidade beneficente de assistência social – CEBAS;

III – não haja qualquer tipo de r<mark>emuneração pel</mark>o simples fato de ocupar cargo na administração;

IV – sejam respeitados os prin<mark>cípios da legalid</mark>ade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade;

V – os pagamentos sejam devidamente registrados na contabilidade da entidade,
com total transparência e prestação de contas.

§1º - A entidade poderá contratar, mediante remuneração, profissionais técnicos, administrativos e operacionais, para garantir a execução de suas atividades-fim e de suporte.

- §2° Essa cláusula seguirá os princípios da Lei nº 9.790/1999 (OSCIP) e da Lei nº 12.101/2009 (CEBAS), que permitem a remuneração, desde que:
- I Seja compatível com o mercado;
- II Não ultrapasse os limites definidos por lei (no caso de CEBAS, não pode ultrapassar o teto do serviço público);
- III Esteja prevista expressamente no estatuto;
- IV Haja total transparência e aprovação em assembleia.



CAPÍTULO III – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 15 O Instituto Stellas será composto por associados distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores:

São as pessoas físicas que participaram da Assembleia de Constituição do Instituto Stella e assinaram a respectiva ata de fundação. São considerados membros originários da entidade e possuem plenos direitos estatutários, inclusive votar e ser votados em assembleias e cargos de gestão.

II – Associados Efetivos:

São as pessoas físicas ou jurídicas que ingressarem no Instituto após sua constituição, mediante solicitação formal, aprovação da Diretoria Executiva e assinatura do termo de adesão aos princípios e finalidades do Instituto Stellas. Os associados efetivos têm direito a voz e voto nas assembleias, podendo ocupar cargos administrativos, exceto cargos da Diretoria Executiva, conforme critérios previstos neste Estatuto.

III – Associados Honorários:

São pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à causa defendida pelo Instituto Stellas ou à sociedade civil, sendo agraciadas com tal título por deliberação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral. Os associados honorários têm direito apenas a voz nas assembleias, não podendo votar nem ser votados, salvo se também se enquadrarem como associados efetivos.



Parágrafo único. A relação atualizada dos associados fundadores será anexada a este Estatuto e arquivada junto ao registro da entidade, fazendo parte integrante deste documento para todos os fins legais.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 16 O Instituto será mantido por:

- I Doações, contribuições e legados;
- II Parcerias e convênios com o setor público e/ou privado;
- III Receita oriunda de eventos, serviços, campanhas ou projetos;
- IV Rendimentos de aplicações financeiras, de seu patrimônio ou de quaisquer outros meios legais.
- §1º Os recursos serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
- §2º O Instituto manterá escrituração contábil regular e prestação de contas anuais nos termos da legislação vigente.

Art. 17 O patrimônio do Instituto será constituído por bens móveis, imóveis, bens intangíveis, doações, legados, contribuições, subvenções e rendas oriundas de suas atividades.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 A Diretoria apresentará anualmente à Assembleia Geral:



- I Balanço patrimonial e demonstrativo financeiro;
- II Relatório de atividades;
- III Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 19 O presente Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em conformidade com o quórum legal.

§1º A convocação da Assembleia para fins de alteração estatutária deverá conter, expressamente, a ordem do dia com as propostas de modificação, disponibilizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias aos associados fundadores e efetivos.

§2º Nenhuma alteração poderá contrariar os princípios fundamentais do Instituto Stellas, notadamente sua finalidade de interesse público e sem fins lucrativos, nem violar dispositivos legais aplicáveis às organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

Art. 20 O Instituto Stella somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes na reunião.



§1º Em caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, preferencialmente com objetivos semelhantes aos do Instituto Stella, regularmente constituída e registrada, e que esteja registrada no Conselho de Assistência Social, ou que venha a sucedê-la.

§2º A destinação do patrimônio observará, obrigatoriamente, o disposto no artigo 61 do Código Civil e eventuais exigências de órgãos públicos com os quais o Instituto mantenha convênios ou parcerias.

§3º O processo de liquidação e encerramento será conduzido por um liquidante nomeado pela Assembleia Geral, podendo ser um dos membros da Diretoria ou pessoa externa à entidade, com aprovação expressa da Assembleia.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Instituto, salvo em casos de comprovado dolo, má-fé ou desvio de finalidade.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, conforme os princípios legais aplicáveis.

Art. 23 Este Estatuto poderá ser reformado mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, com aprovação por maioria dos presentes.



Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com posterior referendo da Assembleia Geral.

Brasília – 25 de julho de 2025

